



**ANEXO XVIII**  
**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM**  
**PARECER PRÉVIO**  
**(RESOLUÇÃO TC Nº 189, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022)**

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
<b>Processo TC nº: 18100237-1</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;</li><li>- Estabelecer na proposta de Lei Orçamentária limite de autorização de abertura de créditos adicionais de tal forma que não seja descaracterizado o caráter de planejamento de aplicação de recursos nas políticas públicas aprovadas pelo Legislativo;</li><li>- Observar quando da elaboração da programação financeira a especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>1- Notificada a empresa que presta assessoria ao setor contábil, para que adote medidas para cumprimento das determinações do parecer prévio</li><li>2 - Início da estruturação do Departamento de tributos/arrecadação, visando a revisão do IPTU e início de inscrição em dívida ativa.</li></ol>	



	<p>cobrança administrativa, consoante estabelece o art. 13 da LRF;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Diligenciar para que não haja déficit de execução orçamentária e déficit financeiro nos próximos exercícios mediante verificação constante dos instrumentos de planejamento e controle, atentando para a necessidade de limitação de empenho nos casos em que a receita não se realizar conforme previsto no orçamento</li><li>- Elaborar o Balanço Financeiro apresentando o controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte /destinação dos recursos, discriminando as fontes vinculadas e não vinculadas de receitas, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;</li><li>- Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superávit /Déficit Financeiro;</li><li>- Adotar providências no sentido de identificar os principais riscos e dificuldades encontrados na cobrança da Dívida Ativa, alavancando o seu recolhimento;</li><li>- Fortalecer o sistema de registro contábil, procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de</li></ul>		
--	--	--	--



	<p>recebimento incerto, com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º); e</p> <p>- Adotar medidas de controle, com a finalidade de evitar a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura.</p>		
<p><b>Processo TC nº: 19100130-2</b></p>	<p>- Reavaliar a metodologia de cálculo utilizada para a previsão da receita orçamentária, a fim de que o planejamento das ações governamentais possa ser realizado com base na real capacidade de arrecadação do município, contribuindo para a eficiência da gestão municipal e reduzindo os riscos de ocorrência de déficit orçamentário;</p> <p>- Evitar o envio de projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo contendo autorização desarrazoada para abertura de créditos adicionais, como a que ocorre com a previsão de excluir do limite dotações com significativo peso no orçamento, o que pode afastar o Legislativo do processo de autorização de</p>	<p>Reavaliada a metodologia pela empresa de assessoria contábil;</p>	



	<p>significativas mudanças no orçamento municipal ao longo de sua execução;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>-Elaborar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso baseado em estudo técnico financeiro dos ingressos e dispêndios municipais, de modo a evidenciar o real fluxo esperado das entradas e saídas de recursos e melhor programar a compatibilização entre ambas, abstendo-se de estabelecer tais instrumentos de planejamento e controle por mero rateio dos montantes anuais estimados</li><li>- Registrar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os critérios que fundamentaram seus registros, incluindo as fontes que apresentam saldo negativo no Quadro Superávit /Déficit Financeiro, dando o devido detalhamento ao que impacta significativamente as demonstrações contábeis;</li><li>- Adotar medidas de controle voltadas a melhorar a capacidade de pagamento dos compromissos de imediato e curto prazo e a prevenir a assunção de compromissos quando inexistirem recursos para lastreá-los, evitando a inscrição de restos a pagar sem disponibilidade de recursos para sua cobertura; e</li><li>- Aplicar em saúde, além do montante mínimo do exercício de</li></ul>	<p>Realizado estudo juntamente com a equipe de contabilidade, para análise e implementação do que foi exposto na presente prestação de contas, entendendo, contudo, que não houve extrapolação dos limites da discricionariedade do Chefe do Poder Executivo</p> <p>Notificada e implementada pela Assessoria da contabilidade.</p>	
--	---	---	--



	<p>referência, a diferença que tenha implicado o não atendimento, em exercício anterior, dos recursos mínimos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, em face do que dispõe o seu art. 25.</p>	<p>Devidamente aplicado conforme comprova as prestações de contas posteriores.</p>	



<p><b>Processo TC nº: 21100463-7</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fortalecer o planejamento orçamentário, estabelecendo na Lei Orçamentária Anual (LOA) limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;</li><li>- Aprimorar a elaboração dos cronogramas mensais de desembolso e das programações financeiras para os exercícios seguintes, de modo a dotar a municipalidade de instrumento de planejamento eficaz, obedecendo às peculiaridades da execução das despesas municipais;</li><li>- Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;</li><li>- Fortalecer a transparência municipal, observando as exigências dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131 /2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal de 1988; a fim de elidir as incompletudes</li></ul>	<p>Repassado e implementado pela Contabilidade mecanismos para a solução das falhas\deficiência</p> <p>Mudança da empresa que tratava do portal de transparência para solução do problema</p>	
--	---	---	--



PREFEITURA DE  
**LAGOA DE ITAENGA**  
AVANÇANDO NO RUMO CERTO

	apresentadas pelo levantamento do ITMPE		

